



TRIBUNAL DE JUSTICA  
DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES  
DGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS  
DGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

## CESSÃO DE USO

TERMO Nº 003/ 227 /2022

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO – TRE/RJ.**

**Processo Administrativo SEI nº 2021-0620053**

O **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **Tribunal**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, e o **Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro – TRE/RJ**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 06.170.517/0001-05, com endereço na Avenida Presidente Wilson nº 194, Prédio, Castelo, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominado **TRE/RJ**, apresentado neste ato por seu Presidente, Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, firmam o presente termo de cessão de uso de área, cuja celebração foi autorizada no documento eletrônico nº 3269619 do Processo Administrativo SEI nº 2021-0620053. As partes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão este ato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar Estadual nº 08 de 25.10.77, os Atos Normativos TJ nº 01/04, nº 8/2019 e nº 34/2020, bem como as demais normas sobre a utilização de imóveis do Patrimônio Estadual ou sob gestão da Administração Pública, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** - Constitui objeto da presente cessão de uso a área total de 476,49 m<sup>2</sup>, localizada no Fórum da Comarca de Barra Mansa, situado na [REDACTED] distribuída na forma da tabela abaixo:

1º pavimento	130,04m <sup>2</sup>	
2º pavimento	36,15m <sup>2</sup>	
3º pavimento	152,53m <sup>2</sup>	= 310,30m <sup>2</sup>
	157,77m <sup>2</sup>	
Área Total	476,49m <sup>2</sup>	

**2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA DESTINAÇÃO)** - A área cedida do imóvel destina-se ao funcionamento das 91ª e 94ª Zonas Eleitorais, e do Polo Permanente de Guarda, Armazenamento e Preparação de Urnas Eletrônicas, sob a responsabilidade do **TRE/RJ**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO)** – A presente cessão vigorará a contar da data da assinatura deste instrumento, pelo prazo indeterminado.

**4. CLÁUSULA QUARTA (DOS ENCARGOS)** – O **TRE/RJ**, a contar da data da

assinatura deste instrumento, obriga-se a arcar, mensalmente, com as despesas decorrentes da utilização de 476,49 m<sup>2</sup> de área ocupada, atualmente fixadas em 1.929,0221 UFIR-RJ, observado, na data do pagamento, o valor da UFIR-RJ vigente, ou outro índice que venha substituí-lo. O valor será atualizado, a partir de janeiro de cada exercício, conforme o valor da UFIR-RJ, ou de acordo com o índice a ser aplicado.

**4.1** – O valor devido será recolhido no Banco Bradesco S.A., até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente vencido, por meio de GRERJ eletrônica, constando obrigatoriamente no o CNPJ do **TRE/RJ** e o número do Termo de Cessão de Uso correlato, em conta vinculada ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça.

**4.2** - A mora no pagamento dos débitos relativos à utilização do imóvel, descritos no *caput* desta Cláusula, acarretará a correção monetária do respectivo valor, aplicando-se o índice do IPCA e, na cobrança de multa de 1% (um por cento) por mês de atraso, ambos calculados sobre a dívida principal.

**4.3** - Entende-se por atraso o período que exceder ao dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que se refere o pagamento.

**5. CLÁUSULA QUINTA (DA CONSERVAÇÃO)** - O **TRE/RJ** responderá, às suas expensas, pela limpeza, conservação e higiene da área cedida, de forma que atenda plenamente às suas finalidades.

**6. CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRAS)** - O **TRE/RJ** só poderá promover obra ou adaptações de instalações na área cedida, mediante projetos previamente aprovados pelo Departamento de Engenharia do **Tribunal**.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA (DA VEDAÇÃO)** - Fica expressamente vedado ao **TRE/RJ**, salvo se houver prévia e expressa autorização do Presidente do **Tribunal**, locar, transferir, emprestar ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto deste termo.

**8. CLÁUSULA OITAVA (DAS BENFEITORIAS)** – As benfeitorias e materiais removíveis poderão ser retirados pelo **TRE/RJ**, ao término da cessão, desde que não cause dano ao imóvel.

**9. CLÁUSULA NONA (DA EXTINÇÃO)** - O **Tribunal** poderá extinguir a presente cessão de uso, a qualquer momento, tendo em vista o caráter precário deste ato, mediante notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA DEVOLUÇÃO)** - Finda, a qualquer tempo, a cessão de uso, o **TRE/RJ** restituirá a área nas condições em que a recebeu, ressalvado o desgaste consequente de seu uso regular.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES)** - O **TRE/RJ** responderá às suas expensas, por todas as despesas, com pessoal ou material, concernentes à manutenção da área, bem assim a usá-la para a finalidade descrita na cláusula segunda.

**11.1.** O **TRE/RJ** deverá respeitar todas as normas e ordens administrativas, especialmente de caráter predial e de segurança, manifestadas pela Presidência do Tribunal e pela respectiva Direção do Fórum no exercício das atribuições previstas na Lei Estadual nº 6956/2015 (Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro).

**11.2.** O **TRE/RJ** observará as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 8/2019.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS CASOS OMISSOS)** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do **Tribunal**.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA FISCALIZAÇÃO)** - A fiscalização da execução do objeto da presente cessão caberá à Direção do Fórum da Comarca de Barra Mansa, a quem deverão ser encaminhadas todas as comunicações pertinentes.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA REVOGAÇÃO)** - Neste ato, fica revogado o termo de cessão de uso nº 003/478/2006 e seus aditivos, referentes à área em questão.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS)** - A comunicação de todos os atos efetivados entre o **Tribunal** e o **TRE/RJ**, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga o **TRE/RJ**, quando demandado pelo **Tribunal**, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA FORMALIZAÇÃO)** - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICAÇÃO)** - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente termo de Cessão de Uso.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO)** - Não haverá estabelecimento de Foro. Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelas partes.

O **TRE/RJ** autoriza a divulgação dos dados e documentos que constituem parte integrante e indispensável à cessão de uso, considerando as exigências impostas pelo princípio da publicidade dos atos da Administração Pública.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

**Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.**

**Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

**Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme**  
**Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro – TRE/RJ**

Processo Administrativo SEI nº 2021-0620053

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - transparência - licitações – termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por **ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME**,  
**DESEMBARGADOR**, em 16/05/2022, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**,  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 19/05/2022, às 14:02, conforme  
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3572817** e o  
código CRC **0253323B**.